



**unifaema**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA**

**HEDY CARLOS SOARES JUNIOR**

**A OFENSIVIDADE DO CIGARRO ELETRÔNICO E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA:  
UMA ABORDAGEM SOBRE A INEFICÁCIA DO ESTADO EM CONTROLAR A  
COMERCIALIZAÇÃO DO DISPOSITIVO E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

**ARIQUEMES - RO  
2023**

**HEDY CARLOS SOARES JUNIOR**

**A OFENSIVIDADE DO CIGARRO ELETRÔNICO E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA:  
UMA ABORDAGEM SOBRE A INEFICÁCIA DO ESTADO EM CONTROLAR A  
COMERCIALIZAÇÃO DO DISPOSITIVO E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao curso de Direito do Centro Universitário  
FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para  
obtenção do título de bacharel em Direito

Orientador (a): Prof. Esp. Rubens Darolt Júnior

**ARIQUEMES - RO  
2023**

**FICHA CATALOGRÁFICA**  
**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

S676o Soares Junior, Hedy Carlos.  
A ofensividade do cigarro eletrônico e a legislação brasileira: uma abordagem sobre a ineficácia do estado em controlar a comercialização do dispositivo e suas consequências. / Hedy Carlos Soares Junior. Ariquemes, RO: Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, 2023.  
50 f.  
Orientador: Prof. Esp. Rubens Darolt Junior.  
Trabalho de Conclusão de Curso – Graduação em Direito – Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Ariquemes/RO, 2023.  
  
1. Cigarro eletrônico. 2. Legislação Brasileira. 3. Direito Comercial. 4. Vapers. I. Título. II. Darolt Junior, Rubens.

CDD 340

**Bibliotecária Responsável**  
Herta Maria de Açucena do N. Soeiro  
CRB 1114/11

**HEDY CARLOS SOARES JUNIOR**

**A OFENSIVIDADE DO CIGARRO ELETRÔNICO E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA:  
UMA ABORDAGEM SOBRE A INEFICÁCIA DO ESTADO EM CONTROLAR A  
COMERCIALIZAÇÃO DO DISPOSITIVO E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao curso de Direito do Centro Universitário  
FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para  
obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof. Esp. Rubens Darolt Júnior

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Esp. Rubens Darolt Júnior  
CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA-UNIFAEMA

---

Prof. Dr. Hudson Carlos Avancini Persch  
CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA-UNIFAEMA

---

Prof. Dr. Paulo Roberto Meloni Bressan  
CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA-UNIFAEMA

**ARIQUEMES – RO  
2023**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, pela minha vida e pela oportunidade de chegar até aqui.

Aos meus pais e minha irmã que sempre me incentivaram e me ajudaram durante não só a realização deste trabalho, mas desde o início do curso.

Agradeço ao meu orientador por ter desempenhado tal função com paciência, dedicação e amizade.

Afinal, a todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a realização deste trabalho, opulentando o meu processo de aprendizado.

*“O cigarro eletrônico tem uma coisa em comum  
com a música eletrônica: mata pela repetição.”*

*(Carlos Castelo)*

## RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo identificar e contextualizar a realidade acerca da legislação brasileira, em especial a resolução nº46/2009 da ANVISA que proíbe, em todo o território nacional, a produção, a importação, publicidade e a comercialização de cigarros eletrônicos ou outros dispositivos eletrônicos para fumar, incluindo acessórios e refis, os famosos e conhecidos “VAPERS”, não se limitando ou esgotando apenas no Brasil, mas analisando exemplos normativos e regulatórios de outros países. Assim, as informações serão obtidas através de dados científicos nacionais e internacionais, entre os anos de 2009 e 2023, sempre de forma objetiva e descritiva. Portanto, trata-se de uma pesquisa bibliográfica irrestrita, orientada pelos instrumentos da bibliografia estatística, com fundamentos reunidos a partir de artigos, livros, publicações, ensaios, simpósios, congressos, matérias jornalísticas e discussões legislativas, obedecendo e não se esquivando dos objetivos, sendo, assim, uma pesquisa exploratória e descritiva, com análise de conteúdo em abordagem hipotético-dedutiva. De maneira evidente, sem maiores aprofundamentos, já se nota um abstrair por parte das autoridades, em todas as suas esferas (legislativa, executivo e judiciário), tanto em relação à ineficácia de norma vigente, quanto das suas implicações e, porque não, aplicações. Procurar-se-á tecer parâmetros e demonstrar que as vítimas da venda e do uso irregular destes dispositivos se mostram desamparadas, no que tange ao conhecimento de seus nocivos efeitos, tanto antes quanto depois de terem contato, malgrado os motivos que oportunizaram o acesso (curiosidade, aceitação e convívio social, modinha, etc). Evidencia-se que enquanto o Estado adormecer neste assunto todas as consequências possíveis, prováveis e admissíveis não de ocorrer, sem olvidar que a responsabilidade recairá sobre o detentor da garantia da ordem social, uma vez que o Estado falhou anteriormente com a proteção e a prevenção, especialmente pelo fácil acesso que crianças, adolescentes e jovens possuem a tais dispositivos. Embora exista dispositivo legal regulando o tema, devido ao tempo desde a publicação da lei e a efetiva eficácia de seus dispositivos, que ocorre através de campanhas de publicidade, informações eficazes e principalmente, a repreensão, não há dúvidas que sequelas já existirão, cabendo ao Governo solver todo o progresso faltoso na luta contra o tabagismo e garantir que não só o escopo da indústria tabagista seja alcançado, mas, principalmente, a saúde de toda a coletividade.

**Palavras-chave:** Cigarro eletrônico; Consequências; Legislação; Riscos.

## ABSTRACT

This research aims to identify and contextualize the reality about Brazilian legislation, in particular the ANVISA resolution n. 46/2009 which prohibits, throughout the national territory, the production, import, advertising and sale of electronic cigarettes or other electronic devices for smoking, including accessories and refills, the famous and well-known "VAPERS", not limited or sold out only in Brazil, but analyzing normative and regulatory examples from other countries. Thus, the information will be obtained through national and international scientific data, between the years 2009 and 2023, always in an objective and descriptive way. Therefore, it is unrestricted bibliographic research, guided by the instruments of statistical bibliography, with fundamentals gathered from articles, books, publications, essays, symposiums, congresses, journalistic articles and legislative discussions, obeying and not avoiding the objectives, thus being an exploratory and descriptive research, with content analysis in a hypothetical-deductive approach. Evidently, without going into further depth, one can already notice an abstraction on the part of the authorities, in all their spheres (legislative, executive and judiciary), both in relation to the ineffectiveness of the current rule, as well as its implications and, why not, applications. An attempt will be made to establish parameters and demonstrate that victims of the sale and irregular use of these devices are helpless, in terms of knowledge of their harmful effects, both before and after they have contact, despite the reasons that led to access (curiosity, acceptance and social interaction, fashion, etc.). It is evident that while the State falls asleep in this matter, all possible, probable and admissible consequences will occur, without forgetting that the responsibility will fall on the holder of the guarantee of the social order, since the State previously failed with the protection and prevention, especially due to the easy access that children, adolescents and young people have to such devices. Although there is a legal device regulating the subject, due to the time since the publication of the law and the effective effectiveness of its devices, which occurs through advertising campaigns, effective information and, mainly, reprimand, there is no doubt that sequels will already exist, and it is up to the Government to solve all the missing progress in the fight against smoking and ensure that not only the scope of the tobacco industry is achieved, but, mainly, the health of the entire community.

**Keywords:** Electronic cigarette; Consequences; Legislation; Threat.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2 ANÁLISE ACERCA DOS DEF´s EM PAÍSES INFLUENTES .....</b>	<b>13</b>
2.1 ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.....	13
2.2 CHINA.....	15
2.3 REINO UNIDO .....	18
2.4 RÚSSIA.....	21
<b>3 O MERCADO TABAGISTA E AS POLÍTICAS DE CONTROLE DE DANOS .....</b>	<b>26</b>
3.1 O TABAGISMO NO BRASIL.....	26
<b>4 POLÍTICAS DE CONTROLE DE DANO E REGULARIZAÇÃO DO TABAGISMO .....</b>	<b>28</b>
<b>5 A PROIBIÇÃO DO CIGARRO ELETRÔNICO PELA ANVISA.....</b>	<b>31</b>
5.1 NOÇÕES SOBRE OS DEF´s E SUA UTILIDADE .....	31
5.2 RESOLUÇÃO Nº 46/2009, DA ANVISA.....	33
<b>6 CONSEQUÊNCIAS DA COMERCIALIZAÇÃO E O PAPEL DO ESTADO .....</b>	<b>37</b>
6.1 CONSEQUÊNCIAS DA COMERCIALIZAÇÃO .....	37
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>41</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>44</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Para fins de contextualização e evitar equívocos, importante diferenciar o que nossa legislação entende como sendo drogas lícitas e drogas ilícitas, destacando que existe amparo legal para a comercialização das drogas lícitas e criminalização rigorosa em caso de comércio ou uso de drogas ilícitas. As drogas lícitas mais conhecidas são: álcool, tabaco (nicotina), medicamentos sem prescrição, anabolizantes e cafeína. As drogas ilícitas mais comercializadas são: maconha, cocaína, crack, ecstasy e LSD. Para evitar o vício, dependência e todas as nefastas consequências sobre as drogas, lícitas ou ilícitas, o conhecimento sobre o tema é a principal ferramenta, seguindo da conscientização e tratamento, como basilares para uma prevenção efetiva, a qual deve partir primordialmente do Estado.

Embora diversas mudanças ocorreram nas últimas décadas a respeito da correta e necessária informação sobre vício, dependência e danos à saúde, o mercado de drogas lícitas, em uma sociedade capitalista e consumista, também esteve buscando formas de inovar seus produtos e a maneira de abordagem do consumidor. Na medida que essas inovações foram sendo lançadas para o público alvo, o simples experimentar de um desses produtos, inofensivos à primeira vista ou se consumidos em poucas doses, pode ser suficiente para tornar uma pessoa dependente, levando em consideração que diversos são os motivos e fatores que conduzem alguém a experimentar. Em virtude desses novos produtos de mercado, em sua maioria inovações em todos os aspectos, é que surgiu os conhecidos cigarros eletrônicos, a droga lícita objeto deste estudo, sendo a mais nova e influente do mercado global, denominados de vaporizadores ou simplesmente “vaper”, que tem entrado e se espalhado com tamanha facilidade e rapidez, principalmente por sua popularidade entre jovens e adolescentes, devido à falta de informações e de fiscalização, cujo uso vem sendo propagado como sendo inofensivo e que não faz mal algum à saúde. Porém, como se vicia em algo ou produto que não faz mal à saúde?

Tal abordagem não será realizada apenas no território brasileiro, mas, igualmente em outros países, cuja análise levará em consideração os costumes e hábitos sociais e as legislações diferentes, notando que quando se trata do cuidado da saúde humana, a amplitude é global nessa temática. Tanto aqui, quanto em outros países, as faixas etárias vulneráveis e os conjuntos que são alvo da propaganda são

os mesmos. Aliás, as estratégias de publicidade e marketing são muito semelhantes, ainda mais quando ausente de informações precisas e específicas, no que concerne às consequências do uso contínuo de tais produtos, quando os fabricantes e comerciantes estão preocupados apenas e tão somente com os lucros.

Historicamente se expõe o que ocorreu, de maneira abreviada, desde o início do tabagismo no país e suas políticas, insuficientes como se sabe, pois o mercado tabagista respondia e ainda responde por parcela significativa da economia. De menor amplitude, na atualidade, trata de sua modernização e como resultado, o apetrecho principal que é analisado e a sua suposta fiscalização e proibição. As consequências que são enternecedoras, são postas de maneira clara e coerentes, gerando o discernimento em relação à toda a legislação e realidade apresentados. Por se tratar de um assunto pouco comentado, todos os dados inculcados buscam da forma mais objetiva possível apresentar ou lembrar a existência desses dispositivos, bem como funcionam e o que os diferencia dos demais produtos do mercado fumageiro e como a falta de dedicação pode resultar em diversos problemas na sociedade, podendo impactá-la de formas peculiares.

Com todas as referências presentes, a interrogação feita no primeiro parágrafo deste tópico é só uma das demais que se manifestam quando contemplado os motivos desta pesquisa. A princípio, se discute a inofensividade dos dispositivos eletrônicos para “fumar”, se estes realmente não são prejudiciais à saúde ou menos prejudicial do que os cigarros convencionais. Posteriormente, analisa-se o risco e a vulnerabilidade dos adolescentes e jovens, e daqueles que buscam os DEF’s como uma fórmula alternativa, seja para o tabaco, para o hábito de fumar ou dependência da nicotina, os motivos variam.

Deve-se ter uma prudência acentuada neste ponto, pois os que de maneira esperançosa iniciam o uso de cigarros eletrônicos, como uma maneira de se livrarem do cigarro tradicional, podem acabar não obtendo avanço algum, mas sim apenas alterar sua obsessão. E quanto aos jovens e adolescentes é de extrema magnitude que não só o Estado, mas a sociedade em geral se preocupe e atente aos danos, pois estes ainda estão em fase de desenvolvimento e se atraídos forem por este tipo de influência, as consequências serão nefastas, principalmente pelo desconhecimento dos efeitos danosos desses produtos à longo prazo.

A metodologia utilizada será de pesquisa, em sua maior amplitude possível, com abordagens críticas e conclusões que não se pretende encerrar ou esvaziar o

debate, mas trazer um olhar crítico sobre o tema. Será exposto de maneira exemplificativa que não apenas no Brasil, mas em diferentes países, a simples fama e opinião da massa não vale de nada contra fatos científicos encerrando dúvidas sobre a nocividade desses inovadores cigarros eletrônicos, explorando-se a possível falta de interesse do Estado para com esse tema, inicialmente quando dos lançamentos desses produtos, que gerou a ineficácia de leis por um lapso considerável de tempo.

Por fim, não há dúvidas de que o conglomerado econômico formado ao redor do mercado tabagista, que vai desde o fabricante ao comerciante não possui qualquer interesse em que seus produtos sejam elegidos como nocivos à saúde. Preferem, em sentido oposto, fazer propagandas, ainda que veladas, dos seus mais diversificados produtos, em seus inúmeros modelos, tamanhos, cores, sabores, cheiros, acessórios, etc., com a nítida e precípua busca de demonstrar uma falsa inofensividade. Não se pode permitir que o capitalismo desenfreado prospere às custas da saúde de jovens e adolescentes, como já dito acima, os principais consumidores de tais produtos. Somente através de políticas públicas de caráter informativo e através de legislação atual, severa e punitiva, é que poderemos frear esse modismo e evitar que o vício do tabaco atinja números avultantes.

## 2 ANÁLISE ACERCA DOS DEF'S EM PAÍSES INFLUENTES

Os dispositivos eletrônicos para fumar foram criados e apresentados ao mercado mundial em sociedade semota do Brasil, isso não impediu que o mesmo, com o tempo e a multinacionalização, chegasse não só aqui, mas em vários países do mundo, sendo ofertado sempre com as mesmas proposituras, e, como veremos adiante, que em todos os lugares citados se ostenta o uso do produto.

Há uma nova estratégia sendo utilizada pela indústria do tabaco, que agora investe em cigarros eletrônicos e aquecidos para oferecer nicotina aos fumantes atuais e tentar atrair novos consumidores, especialmente jovens, por meio de dispositivos com designs atraentes e aditivos com sabores. Essa tática tem sido objeto de estudo em diversos países, já que busca manter a dependência dos usuários à nicotina, estimulando o consumo tanto dos cigarros tradicionais quanto dos dispositivos eletrônicos, o que permite à indústria manter seu lucrativo mercado. (SANTOS, 2018)

### 2.1 ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

De acordo com o Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos da América (2016, p. 1), os cigarros eletrônicos são um dos produtos mais recentes projetados para permitir que os usuários inalem nicotina e outros aditivos por meio de um aerossol. As empresas de cigarros eletrônicos usam estratégias de marketing para promover seus produtos, e há esforços para desenvolver ferramentas científicas e regulatórias para lidar com esses novos produtos.

Para termos uma noção evolutiva do processo, de acordo com Annette K Regan (2013), o cigarro eletrônico começou a ser vendido nos Estados Unidos em meados dos anos 2000, e em 2010, com o surgimento de outras marcas no mercado, como Ruyan e Janty. Desde 2007, as vendas de cigarros eletrônicos nos EUA aumentaram rapidamente, graças à publicidade em larga escala de marcas populares por meio de comerciais de televisão e anúncios impressos, que muitas vezes apresentavam celebridades. Isso contribuiu para um grande aumento no uso de cigarros eletrônicos entre adultos e jovens desde 2010. Yoonsang Kim (2014), diz que o marketing por meio de mídias sociais, assim como outras formas de marketing na Internet, tem sido empregado para comercializar esses dispositivos.

De acordo com a CDC (CULLEN, 2018), Centers for Disease Control and Prevention, nos Estados Unidos, o uso de cigarro eletrônico entre os alunos do ensino médio aumentou de 1,5%, cerca de 220.000 alunos, em 2011 para 20,8%, aproximadamente 3,05 milhões de alunos, em 2018, mesmo ano que o uso de cigarros eletrônicos com sabor aumentou entre os usuários de cigarro eletrônico insípido, além de aumentar o uso geral de produtos de tabaco entre os mesmos. O uso de qualquer forma do produto pelos jovens e adolescentes não é seguro, por mais que existam opiniões divergentes sobre o potencial impacto na saúde pública, isso acaba desvalorizando sua utilidade principal que é a possibilidade de beneficiar fumantes adultos na substituição do tabaco combustível e funcionando de forma contrária.

Para Siegel e Katchmar (2022, p.4, tradução nossa):

When the availability of e-cigarettes decreases through taxes and bans, cigarette use among teens and adults increases. There has been growing support for the use of e-cigarettes as a tool to quit smoking, including the approval of one of these devices by the FDA (Food and Drug Administration) for this purpose, and concern around the use of e-cigarettes by young people appears to be overemphasized when considering the number of minors who are regular e-cigarette users. We believe that policies related to youth e-cigarette use should be redesigned to consider the findings presented here.<sup>1</sup>

Certas medidas relacionadas ao uso de cigarros eletrônicos variam entre diferentes órgãos governamentais, como agências nacionais, estaduais, locais, tribais e territoriais. Desde 2010, muitas ações foram tomadas em nível não federal para controlar o uso de cigarros eletrônicos. De acordo com a Força-Tarefa de Serviços Preventivos Comunitários de 2012, governos estaduais e locais puderam tomar medidas eficazes, como aumentar os impostos sobre produtos de tabaco, criar políticas de ar limpo e aprovar leis abrangentes que proíbem a venda a menores de idade, além de fiscalização ativa. (U.S. DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES, 2016)

---

<sup>1</sup> Quando a disponibilidade de cigarros eletrônicos diminui por meio de impostos e proibições, o uso de cigarros entre adolescentes e adultos aumenta. Tem havido um crescente apoio ao uso de cigarros eletrônicos como ferramentas para parar de fumar, incluindo a aprovação de um desses dispositivos pela FDA (Food and Drug Administration) para esse fim, e a preocupação em torno do uso de cigarros eletrônicos por jovens parece ser enfatizada demais quando se considera o número de menores que são usuários habituais de cigarros eletrônicos. Acreditamos que as políticas relacionadas ao uso de cigarros eletrônicos por jovens devem ser redesenhadas para considerar as descobertas aqui apresentadas.

Uma forma de combater a crescente propagação do produto no país, foi a adoção de Políticas de Ar Interno Limpo, que proíbem o uso de produtos de tabaco convencionais em locais públicos fechados, porém como a maioria dessas políticas é anterior ao surgimento dos cigarros eletrônicos, sua linguagem não cobre necessariamente as emissões desses produtos. Atualizando as políticas existentes para abranger também os cigarros eletrônicos, obtém-se a proibição do uso de cigarros eletrônicos em espaços fechados, assim, eliminando riscos potenciais à saúde de não usuários e garantindo seu direito ao ar puro, além de outros resultados benéficos como o desencorajar do uso duplo de produtos de tabaco eletrônicos e combustíveis, simplificar a conformidade pública e a aplicação das leis existentes sobre ar limpo em ambientes fechados e, facilitar a redução do consumo desses produtos, mantendo normas antitabagistas claras e abrangentes. (U.S. DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES, 2016)

Políticas como a Lei de Controle de Tabaco ou a FDA, podem medir as suas atitudes políticas, e afora do trabalho que já está sendo feito, incluir outras questões, como por exemplo, a tributação dos cigarros e as vendas em rede. Deve-se buscar também redigir cuidadosamente a legislação com definições de cigarros eletrônicos que definam amplamente os produtos, não exijam nicotina ou tabaco, não prejudiquem regulamentações mais rígidas e incluam explicitamente os cigarros eletrônicos nas leis sem fumo e tributárias. Assim, é de interesse social e político que estudos sejam realizados para aprofundar a análise da relação entre as percepções políticas dos entrevistados e seus conhecimentos e crenças sobre cigarros.

## 2.2 CHINA

A crescente utilização de cigarros eletrônicos por crianças e adolescentes em alguns países é motivo de grande preocupação em relação à saúde pública. Isso porque a nicotina presente nos cigarros eletrônicos é uma substância viciante que pode levar à dependência e prejudicar o desenvolvimento do cérebro em adolescentes.

Embora a maioria dos cigarros eletrônicos sejam consumidos nos EUA e no Reino Unido atualmente, a China pode estar vendo um rápido aumento no uso desses produtos por várias razões, incluindo o grande número de fumantes, a preocupação crescente com os danos causados pelo cigarro, leis mais rígidas contra o tabagismo

em nível regional, marketing agressivo de cigarros eletrônicos e falta de leis e regulamentações estritas sobre o assunto. Por isso, é importante monitorar o uso de cigarros eletrônicos entre jovens e adultos para informar as políticas públicas de saúde relacionadas ao controle do tabaco em geral. Entre 2015 e 2018, a conscientização sobre cigarros eletrônicos entre adultos chineses aumentou de 40,5% para 48,5%, essa taxa indica que, entre 2015 e 2018, havia mais 4,4 milhões de usuários atuais de cigarros eletrônicos, elevando o número total de usuários adultos atuais de cigarros eletrônicos na China para mais de 10 milhões. É preocupante que crianças e adolescentes estejam cada vez mais adotando o uso de cigarros eletrônicos em alguns países e essa preocupação é merecida na China, pois as taxas de uso de cigarros eletrônicos entre jovens de 15 a 24 anos, por medidas de uso atual e já usado, são consistentemente mais altas do que entre outras faixas etárias. A percepção entre os jovens de que o uso de cigarros eletrônicos estava na moda sugere que o marketing de cigarros eletrônicos pode ter desempenhado um papel nessa crença e nas taxas de uso mais altas entre os jovens. Dessa forma, regulamentar e limitar sabores de forma eficaz, provavelmente por meio da emissão de padrões de produtos nacionais para cigarros eletrônicos, bem como leis ou regulamentos nacionais que proíbem o marketing (incluindo publicidade, promoção e patrocínio) de cigarros eletrônicos são urgentemente necessários em China para evitar aumento do uso de cigarros eletrônicos entre os jovens. (XIAO L, YIN X, DI X, *et al*, 2022)

Na China, os cigarros eletrônicos não são classificados como medicamentos, produtos de saúde, dispositivos médicos ou tabaco. Isso significa que o governo chinês não possui um controle rígido sobre o uso de cigarros eletrônicos. Não há leis ou regulamentações publicadas pelo Congresso Nacional do Povo, pelo Comitê Permanente do NPC ou pelo Conselho Estadual de Cigarros Eletrônicos que tratem especificamente do uso de cigarros eletrônicos. O único regulamento existente sobre esse tema foi emitido em 28 de agosto de 2018 pela Administração Estatal de Supervisão e Administração do Mercado e pelo Departamento Estatal de Monopólio do Tabaco, que proíbe a venda de cigarros eletrônicos para menores de idade. (WANG *et al.*, 2020, p.7)

Existem muitos mitos e informações enganosas sobre cigarros eletrônicos, o que pode distorcer a percepção pública sobre esse tipo de produto. Por essa razão, os governos devem educar o público sobre os cigarros eletrônicos por meio de campanhas de saúde e regular a publicidade de cigarros eletrônicos para proteger a

população de informações enganosas e evitar que formem ideias equivocadas sobre esses produtos.

Lin Xiao (2022, tradução nossa), apontou em sua pesquisa que:

In August 2018, the State Tobacco Monopoly Administration and the State Administration for Market Regulation coissued a notice banning e- cigarette sales to minors. In November 2019, the two government agencies coreleased another notice, further urging e- cigarette manufactures and sellers to stop selling and advertising e- cigarettes through online channels. In early November of 2019, eight government agencies, including National Health Commission, Propaganda Propaganda Department of the Communist Party of China, Ministry of Education, State Administration for Market Regulation, National Radio and Television Administration, State Tobacco Monopoly Administration, Central Committee of the Communist Youth League and All-China Women's Federation jointly issued a notice on further strengthening youth tobacco control work. In this notice, relevant agencies were discouraged to promote e- cigarettes as a cessation tool. The notice also promoted the prohibition of e- cigarette use in public places and reiterated the ban of e- cigarette sales to minors, especially through the Internet.<sup>2</sup>

Atualmente as agências governamentais são desencorajadas a promover cigarros eletrônicos como uma ferramenta para ajudar as pessoas a parar de fumar. No entanto, não há regulações que proíbam fabricantes e vendedores de cigarros eletrônicos de fazer alegações ou promover a utilidade de seus produtos para ajudar as pessoas a parar de fumar. Em 2019, o governo chinês publicou o Plano de Ação China Saudável 2030, especificando ações de controle do tabaco para diminuir a prevalência do tabagismo entre pessoas com 15 anos ou mais para menos de 20% até 2030. Atingir essa meta requer medidas eficazes para ajudar os fumantes a parar e prevenir crianças e jovens de se tornarem fumantes. O aumento do uso de cigarros eletrônicos entre adultos chineses, especialmente entre os adultos mais jovens, e a

---

<sup>2</sup> Em agosto de 2018, a State Tobacco Monopoly Administration e a State Administration for Market Regulation emitiram um aviso proibindo a venda de cigarros eletrônicos para menores. Venda e publicidade de cigarros eletrônicos através de canais online. No início de novembro de 2019, oito agências governamentais, incluindo Comissão Nacional de Saúde, Departamento de Propaganda do Partido Comunista da China, Ministério da Educação, Administração Estatal de Regulamentação do Mercado, Administração Nacional de Rádio e Televisão, Administração Estatal do Monopólio do Tabaco, Comitê Central do Partido Comunista A Youth League e a All-China Women's Federation emitiram em conjunto um aviso sobre o fortalecimento do trabalho de controle do tabaco entre os jovens. Nesse aviso, as agências relevantes foram desencorajadas a promover os cigarros eletrônicos como uma ferramenta de cessação. O edital também promoveu a proibição do uso de cigarros eletrônicos em locais públicos e reiterou a proibição da venda de cigarros eletrônicos a menores, principalmente pela internet.

alta prevalência de uso duplo tornaram a situação de controle do tabagismo ainda mais complexa. Sem regulamentações eficazes, o uso de cigarros eletrônicos pode exacerbar a epidemia de dependência de nicotina, o que pode corroer o progresso feito no controle do tabagismo. (XIAO L, YIN X, DI X, *et al*, 2022)

Nas palavras de Wang *et al.*, (2019, p. 9, tradução nossa):

The prevalence of e-cigarette use in China was found to be increasing. The lack of regulation on e-cigarette uses and unrestricted e-cigarette marketing practices have fueled consumption of e-cigarettes and misconceptions about the 'benefits' of e-cigarettes, such as being aids to help cigarette smokers to quit or reduce smoking, less harmful than traditional cigarettes, and an enhancement of personal image. Given the rising prevalence of e-cigarette use and the detrimental effects of misleading information by e-cigarette companies, marketers, and advertisers, it is crucial that the government of China prioritize the establishment and implementation of regulations for e-cigarette use and market.<sup>3</sup>

Averiguando os dados expostos e a realidade, o governo do império do meio exige políticas como a proibição da comercialização de cigarros eletrônicos, impondo a proibição de vendas a menores e a proibição de publicidade e vendas de cigarros eletrônicos na Internet. Neste mesmo viés, calha proibir também a alegação ou promoção da utilidade de cessação de cigarros eletrônicos antes de evidências científicas sólidas estarem disponíveis e regulamentar os sabores e modelos para minimizar os riscos dos cigarros eletrônicos em nível populacional.

### 2.3 REINO UNIDO

A aplicação dos princípios de redução de danos aos produtos do tabaco estreou na Inglaterra na década de 1970, no Instituto de Psiquiatria do Hospital Maudsley. Em 1976, Michael Russell, pioneiro de tratamentos eficazes para cessação da nicotina, escreveu que “as pessoas fumam pela nicotina, mas morrem por causa do alcatrão”,

---

<sup>3</sup> A prevalência do uso de cigarros eletrônicos na China está aumentando. A falta de regulamentação sobre o uso de cigarros eletrônicos e as práticas irrestritas de marketing de cigarros eletrônicos alimentaram o consumo de cigarros eletrônicos e equívocos sobre os 'benefícios' dos cigarros eletrônicos, como ser uma ajuda para ajudar os fumantes a parar ou reduzir o tabagismo, menos prejudiciais do que os cigarros tradicionais e uma melhoria da imagem pessoal. Dada a crescente prevalência do uso de cigarros eletrônicos e os efeitos prejudiciais de informações enganosas por empresas, comerciantes e anunciantes de cigarros eletrônicos, é crucial que o governo da China priorize o estabelecimento e a implementação de regulamentações para uso e mercado de cigarros eletrônicos.

sugerindo que é possível satisfazer um desejo de nicotina sem arriscar os danos causados pelo fumo. Órgãos médicos profissionais no Reino Unido endossaram uma perspectiva de redução de danos. Um relatório de 2007 do Tobacco Advisory Group do Royal College of Physicians defendeu que as estratégias para proteger os fumantes eram fundamentais, uma vez que o vício em nicotina é difícil de superar e milhões de pessoas não conseguem parar. Mesmo antes de os cigarros eletrônicos se tornarem amplamente disponíveis, a venerável e influente organização antitabaco Action on Smoking and Health (ASH) abraçou o desenvolvimento de produtos de nicotina que poderiam rivalizar com o poder de entrega de nicotina dos cigarros combustíveis. Opondo-se ferozmente à indústria do tabaco, a ASH há décadas pede políticas cada vez mais rigorosas para reduzir a prevalência do tabagismo, impondo impostos mais altos, proibindo anúncios e estabelecendo limites estritos ao fumo em ambientes fechados. Em 2014 a ASH se opôs à inclusão de cigarros eletrônicos nas leis públicas antifumo, uma vez que encontrou poucas evidências de que o vapor dos cigarros eletrônicos prejudica transeuntes que não fumam. Em dezembro de 2015, a ONG Truth Initiative afirmou em um documento de posição organizacional que, se forem regulamentados com cuidado, os sistemas eletrônicos de administração de nicotina (ENDS) têm potencial para ajudar os fumantes a migrar para um produto menos prejudicial e, assim, reduzir a carga pesada de doenças e mortes relacionadas ao consumo de produtos de tabaco combustíveis. No final, os tipos de políticas que serão implementadas dependerão se quem domina o debate vê a redução de danos como oportunidade ou anátema. (GREEN; BAYER; FAIRCHILD, 2016)

Tomado um breve resumo da luta contra o tabagismo, observa-se que segue a mesma linha de iniciação. Os cigarros eletrônicos foram apresentados de forma inofensiva e atrativa ao público, que por diferentes motivos abraçou-se o produto.

O uso inicial do cigarro eletrônico foi impulsionado por vários fatores, como a influência de amigos ou familiares, a possibilidade de vaporizar em locais onde fumar é proibido, o menor preço dos cigarros eletrônicos em relação aos cigarros de tabaco, a intenção de diminuir ou cessar o consumo de tabaco e a curiosidade em experimentar o produto. (PEPPER *et al.*, 2014, p. 6)

Há indícios de que pessoas que iniciaram o uso do cigarro eletrônico acreditavam que, apesar das preocupações com a segurança, ele era menos prejudicial do que fumar cigarros de tabaco, mesma propaganda vendida em outros países. Em outras palavras, essas pessoas compreenderam e tomaram decisões com

base no conceito de que o dano causado pelo cigarro eletrônico era relativamente menor do que o dano causado pelo cigarro convencional, acreditando fielmente na propaganda rasteira.

Segundo Wadsworth *et al.* (2016, p. 8, tradução nossa):

Future policies that encourage the switch to e-cigarettes from cigarettes should consider and incorporate the possible moderating/mediating effects of social support. Advertising at the point of sale and availability of e-cigarettes encouraged smokers to try e-cigarettes. Retailers also appeared to play a role in initiation by suggesting e-cigarette trial, and supporting retailers in this role with education about e-cigarettes might support them in their efforts to disinvest from tobacco sales. Our findings additionally suggest that research into policies related to e-cigarettes and the interaction with tobacco control policies is necessary. For example, the lower cost of e-cigarettes relative to smoking in the UK seems to provide smokers with the opportunity to try e-cigarettes.<sup>4</sup>

O mesmo ainda acredita que a decisão de começar a usar o cigarro eletrônico entre os fumantes foi influenciada por uma série de fatores, dentre os quais se destacam: a compreensão do conceito de redução de danos, a facilidade de acesso a cigarros eletrônicos baratos em lojas, especialmente aquelas onde a equipe de vendas informa sobre o produto, o incentivo de membros de redes sociais, a possibilidade de vaporizar em locais públicos e a crença na eficácia do produto.

Uma abordagem coordenada para a pesquisa de políticas sobre cigarros eletrônicos deveria incluir informações personalizadas para fumantes, promoção no ponto de venda, uma política de preços/tributação sensata em relação ao tabagismo e orientações claras sobre onde o uso dos DEF's é permitido, juntamente com políticas permissivas em relação ao seu uso, quando apropriado. É importante, no entanto, reconhecer que os cigarros eletrônicos são apenas uma das várias opções disponíveis para ajudar as pessoas a parar de fumar, e qualquer informação ou

---

<sup>4</sup> Políticas futuras que incentivem a mudança de cigarros convencionais para cigarros eletrônicos devem considerar e incorporar os possíveis efeitos moderadores/mediadores do apoio social. A publicidade no ponto de venda e a disponibilidade de cigarros eletrônicos incentivaram os fumantes a experimentar os cigarros eletrônicos. Os varejistas também parecem desempenhar um papel na iniciação sugerindo o teste de cigarro eletrônico e, apoiando os varejistas nessa função com educação sobre cigarros eletrônicos pode apoiá-los em seus esforços para desinvestir nas vendas de tabaco. Nossos achados também sugerem que pesquisas sobre políticas relacionadas a cigarros eletrônicos e a interação com políticas de controle do tabagismo são necessárias. Por exemplo, o custo mais baixo dos cigarros eletrônicos em relação ao fumo no Reino Unido parece oferecer aos fumantes a oportunidade de experimentar os cigarros eletrônicos.

orientação deve mencionar outras formas de apoio disponíveis para ajudar na cessação do tabagismo e redução de danos. (WADSWORTH *et al.*, 2016)

Na discussão sobre o controle do tabagismo, apresentar mensagens coerentes e ter posições claras sobre a regulamentação dos cigarros eletrônicos pode ser muito persuasivo e pode aumentar a eficácia política da comunidade de saúde pública. No entanto, alcançar um consenso nesse assunto não é tão simples, porque não só as partes interessadas na saúde pública, mas toda a população tem perspectivas divergentes e interpretam as evidências de maneiras diferentes. Para alcançar um consenso, o governo deve negociar valores compartilhados e não apenas esperar por mais evidências de pesquisa.

## 2.4 RÚSSIA

A Rússia é um importante mercado global de cigarros eletrônicos e o uso do tabaco na Federação é um problema crítico de saúde pública. De acordo com estimativas da Organização Mundial da Saúde, a prevalência de fumantes adultos na Rússia está entre as mais altas da região europeia: 49,8% dos homens e 14,5% das mulheres com mais de 15 anos eram fumantes atuais de tabaco em 2016.

Em fevereiro de 2013, o Conselho da Federação da Federação Russa aprovou uma lei chamada Lei Federal nº 15-FZ4, que tinha como objetivo controlar o tabagismo no país. Essa lei foi implementada em duas fases. A primeira fase começou em junho de 2013 e restringiu o fumo em espaços públicos, como restaurantes e bares, e também proibiu qualquer tipo de publicidade, promoção e patrocínio de produtos relacionados ao tabaco. Ou seja, a lei buscou limitar a exposição das pessoas ao tabagismo passivo e reduzir a sua visibilidade e atratividade para a população. Em junho de 2014, a exposição de produtos de tabaco em pontos de venda foi proibida e a venda de tabaco foi restrita a pontos de venda que incluíam uma área comercial para clientes. No entanto, é importante notar que a lei não cobre dispositivos eletrônicos para fumar, como cigarros eletrônicos, o que cria uma lacuna na política de controle do tabaco. (LAGASSE *et al.*, 2020, p.2)

Ainda nas palavras de Lagasse *et al.* (2020, p.2, tradução nossa):

Russia's high prevalence of tobacco use and strong tobacco control law may push both smokers and vendors to seek alternative products in order to cope with recent restrictions on sales, use, and marketing of conventional tobacco

products – providing an opportunity for the expansion of the e-cigarette market.<sup>5</sup>

Como os cigarros eletrônicos não são regulamentados na Rússia, é possível que haja um aumento nas táticas de marketing agressivas para promovê-los no futuro. Isso é preocupante para países que têm políticas rígidas de controle do tabagismo, como a Rússia, já que essas táticas podem interferir nos esforços para proteger a saúde pública. Portanto, é importante continuar monitorando como os cigarros eletrônicos são comercializados em relação aos cigarros e outros produtos de tabaco, a fim de entender melhor seu impacto no mercado. (LAGASSE *et al.*, 2020, p.3)

Uma equipe de estudo identificou várias áreas, em vários países, nos quais a regulamentação pode ser aplicada para proibir ou restringir produtos relacionados aos cigarros eletrônicos. Essas áreas incluem fabricação, distribuição, importação e venda, incluindo os locais onde as vendas são permitidas e a idade mínima para compra. Outras áreas incluem restrições de uso em locais públicos, publicidade, promoção e patrocínio, tributação, marca registrada, rotulagem de advertência de saúde, ingredientes e sabores, segurança e higiene, relatórios e notificações, volume e concentração de nicotina, e embalagem com recursos de segurança infantil. (KENEDDY *et al.*, 2016) As figuras 1 e 2 expõe os 68 países analisados e seus resultados da pesquisa realizada.

---

<sup>5</sup> A alta prevalência do uso de tabaco na Rússia e a forte lei de controle do tabaco podem levar tanto os fumantes quanto os vendedores a buscar produtos alternativos para lidar com as recentes restrições à venda, uso e marketing de produtos de tabaco convencionais – oferecendo uma oportunidade para a expansão do comércio de cigarros eletrônicos.

**Figura 1 – Pesquisa acerca da proibição dos cigarros eletrônicos**

**Table 1** Global e-cigarette policies: approaches, product classification and regulatory domains addressed (current to October 2016)

Country	Regulatory approach (es)	Product classification(s)	Regulatory domain(s)
Argentina	Decree; existing law; ruling	ENDS, tobacco	Advertising/promotion, distribution, importation, sale, vape-free (implicit)
Australia	Existing law; statement	Poison, consumer good	Advertising/promotion, importation, sale
Austria	Amended law; existing law; new law	Tobacco-related product, medicinal, medical device, consumer good	Advertising/promotion/sponsorship, child safety, health warning labelling, ingredients/flavours, nicotine volume/concentration, reporting/notification, safety/hygiene, sale, vape-free
Bahrain	Existing law; decision	ENDS, tobacco	Advertising/promotion, sale, vape-free
Belgium	Existing law	Medicinal, consumer good	Advertising/promotion, distribution, importation, manufacture, sale, vape-free
Brazil	Decree; resolution	E-cigarette, tobacco	Advertising/promotion, distribution, importation, sale, vape-free (implicit)
Brunei Darussalam	Existing law	Tobacco (imitation), poison	Importation, sale, vape-free (implicit)
Cambodia	Circular	E-cigarette	Importation, sale, vape-free
Canada	Existing law; notice	Drug, consumer good	Advertising/promotion, importation, manufacture, sale
Chile	Resolution	Medicinal	Unclear
Colombia	Existing law	Tobacco (imitation)	Advertising/promotion, manufacture, sale, vape-free
Costa Rica	Decree; existing law	ENDS, tobacco (derivative)	Advertising/promotion, minimum age, sale, vape-free
Croatia	Existing law	Consumer good, chemical product, tobacco (imitation)	Advertising/promotion
Czech Republic	Existing law	Medicinal, tobacco (imitation), consumer good, hazardous substance	Advertising/promotion, manufacture, minimum age, sale
Denmark	Existing law; new law	E-cigarette, medicinal	Advertising/promotion/sponsorship, health warning labelling, ingredients/flavours, minimum age, nicotine volume/concentration, reporting/notification, sale, vape-free
Ecuador	Decree; existing law	ENDS, tobacco (derivative)	Advertising/promotion, minimum age, sale, vape-free
Estonia	New law	Tobacco-related product, E-cigarette	Advertising/promotion/sponsorship, minimum age, nicotine volume/concentration, sale
Fiji	Amended law/decreed	E-cigarette	Advertising/promotion, distribution, importation, manufacture, minimum age, sale, vape-free
Finland	New law	Medicinal, tobacco (imitation/substitute), tobacco-related product, e-cigarette	Advertising/promotion/sponsorship, child safety, health warning labelling, importation, ingredients/flavours, minimum age, nicotine volume/concentration, reporting/notification, safety/hygiene, sale, vape-free
France	Amended law; decree; existing law	Medicinal, e-cigarette, consumer good	Advertising/promotion, child safety, ingredients/flavours, nicotine volume/concentration, safety/hygiene, sale
Germany	New law	Tobacco-related product, e-cigarette, consumer good	Advertising/promotion/sponsorship, child safety, health warning labelling, ingredients/flavours, minimum age, nicotine volume/concentration, reporting/notification, safety/hygiene, sale, vape-free
Greece	Amended law	E-cigarette	Advertising/promotion, distribution, manufacture, sale, vape-free
Honduras	Decree; existing law	Tobacco (derivative)	Advertising/promotion, minimum age, vape-free
Hungary	Amended law	Consumer good	Advertising/promotion, distribution, importation, sale
Iceland	Existing law	Medicinal, consumer product	Advertising/promotion, distribution, manufacture, importation, sale
Ireland	Existing law; new law	E-cigarette, medicinal, consumer good	Advertising/promotion/sponsorship, child safety, health warning labelling, ingredients/flavours, nicotine volume/concentration, reporting/notification, safety/hygiene, sale
Italy	Amended law/ordinance; decree	Tobacco-related product, e-cigarette	Advertising/promotion/sponsorship, child safety, health warning labelling, ingredients/flavours, minimum age, nicotine volume/concentration, reporting/notification, safety and hygiene, tax
Jamaica	Amended law; existing law	ENDS, medicinal	Distribution, importation, manufacture, sale, vape-free
Japan	Existing law; statement	Medicinal	Advertising/promotion, distribution, importation, sale
Jordan	Official letter	E-cigarette	Advertising/promotion, importation, manufacture, sale, vape-free
Kuwait	Decision	E-cigarette	Distribution, sale
Latvia	New law	Tobacco-related product, E-cigarette	Advertising/promotion/sponsorship, child safety, health warning labelling, ingredients/flavours, nicotine volume/concentration, reporting/notification, safety/hygiene, sale, tax
Lebanon	Decision	E-cigarette	Distribution, importation, sale
Lithuania	New law	Tobacco-related products, e-cigarette	Minimum age, advertising/promotion/sponsorship, child safety, health warning labelling, ingredients/flavours, nicotine volume/concentration, reporting/notification, safety/hygiene, sale, vape-free
Malaysia	Existing law	Poison, electrical appliance	Distribution, importation, minimum age, sale
Malta	Legal notice	Tobacco-related product, e-cigarette	Advertising/promotion/sponsorship, child safety, health warning labelling, ingredients/flavours, nicotine volume/concentration, reporting/notification, safety/hygiene, sale, vape-free

Fonte: Kennedy *et al.* (2016)

Figura 2 – Pesquisa acerca da proibição dos cigarros eletrônicos

Country	Regulatory approach (es)	Product classification(s)	Regulatory domain(s)
Mauritius	Existing law	Tobacco (imitation)	Distribution, sale
Mexico	Existing law	Tobacco (imitation)	Advertising/promotion, distribution, manufacture, sale
Nepal	Notification	ENDS	Advertising/promotion, vape-free
Netherlands	Existing law; decree; order	E-cigarette, medicine, tobacco-related product, consumer good	Advertising/promotion/sponsorship, child-safety, health warning labelling, ingredients/flavours, minimum age, nicotine volume/concentration, reporting/notification, safety and hygiene, sale
New Zealand	Existing law	Medicinal, tobacco, consumer good	Advertising/promotion, distribution, importation, sale
Nicaragua	Existing law	Tobacco (imitation)	Importation, manufacture, sale
Norway	Existing law	Medicinal, tobacco surrogate, e-cigarette	Advertising/promotion, importation, minimum age, sale
Oman	Decision	E-cigarette	Distribution, sale
Panama	Decree	ENDS, tobacco (imitation)	Advertising/promotion, distribution, importation, sale, vape-free
Philippines	Order	Medicinal, medical device	Child-safety, sale, vape-free
Poland	New law	Chemical mixture, Consumer good	Unclear
Portugal	Existing law	E-cigarette	Advertising/promotion/sponsorship, child safety, health warning labelling, ingredients/flavours, minimum age, nicotine volume/concentration, reporting/notification, safety/hygiene, sale, tax, vape-free
Qatar	Circular; decision	E-cigarette	Advertising/promotion, distribution, importation, sale
Republic of Korea	Amended Law; existing law	Tobacco, consumer good	Advertising/promotion, health warning labelling, minimum age, tax, vape-free
Saudi Arabia	Decision	E-cigarette	Advertising/promotion, sale
Seychelles	Existing law	Tobacco (imitation)	Advertising/promotion, distribution, importation, manufacture, sale
Singapore	Existing law	Tobacco (imitation)	Distribution, importation, sale
Slovakia	Amended law	Tobacco/tobacco-free product intended to smoked	Advertising/promotion, minimum age, vape-free
South Africa	Ruling	Medicinal	Sale
Spain	Amended law	ENDS	Advertising/promotion, minimum age, vape-free
Suriname	New law	ENDS	Distribution, importation, sale
Switzerland	Existing law; statement	E-cigarette, consumer good	Importation, sale
Thailand	Existing law; notification; order	'Modern' medicinal, tobacco (imitation), e-cigarette	Importation, manufacture, sale
Togo	New law	Tobacco (derivative)	Advertising/promotion, minimum age, tax, vape-free
Turkey	Amended law; circular; notice	Tobacco, e-cigarette	Sale, advertising/promotion, importation, vape-free
Ukraine	Amended Law	E-cigarette	Sale, vape-free
United Arab Emirates	Decision	E-cigarette	Advertising/promotion, importation, sale
UK	Existing law; new law; statement	E-cigarette, medicinal, consumer good	Advertising/promotion/sponsorship, child safety, health warning labelling, ingredients/flavours, minimum age, nicotine volume/concentration, reporting/notification, safety and hygiene, tax
USA	New law	Tobacco product	Advertising/promotion, child-safety, health warning labelling, minimum age, reporting/notification
Uruguay	Amendment/decreed	Electronic smoking device	Advertising/promotion, importation, sale, trademarks
Venezuela	Alert, existing law	Medicinal, tobacco (derivative), consumer good	Advertising/promotion, sale, vape-free
Vietnam	Existing law	Tobacco	Advertising/promotion, minimum age, vape-free

ENDS, electronic nicotine delivery systems.

Fonte: Kennedy *et al.* (2016)

Ambas imagens exibidas por Kennedy (2016, tradução nossa) mostram que:

The sale of cigarettes is banned in 25 countries; marketing authorization is required in 17 other countries. In countries that allow the sale of cigarettes, minimum purchase policies are common. 19 years in the Republic of Korea and 21 years in Honduras. E-cigarette use is prohibited in enclosed public spaces such as bars, restaurants and other workplaces in 25 countries. Cigarette advertising and promotion is banned in 35 countries; some countries did not have explicit bans on advertising and promotion, but claim that such bans are inherent in the sale of bans, including Argentina and Australia. We identified 14 countries that require cigarettes to have an HWL and 13 that regulate the ingredients and flavors that can be used in cigarettes. Manufacturing standards for cigarettes marketed as medicines are required in 13 countries. Regulations on the importation of e-cigarettes are in place in 14 countries. Italy, Latvia, Portugal, Republic of Korea, Togo and United Kingdom apply toe cigarettes. Manufacturers/retailers are required to notify the appropriate authority before marketing e-cigarettes in 13 countries. Certain safety standards (eg using high quality materials/chemicals) are required

before cigarettes or liquids in 26 countries. Venezuela prohibits the registration of e-cigarettes as a trademark/patent.<sup>6</sup>

Através de uma análise em diversos países, foi identificado que existem regulamentações específicas para cigarros eletrônicos em 68 países. Essas regulamentações são baseadas na classificação dos cigarros eletrônicos como tabaco, produtos medicinais ou de consumo. Alguns países utilizam mais de uma classificação, o que leva a diferentes abordagens regulatórias para esses produtos. Há leis em vigor que controlam a venda e uso dos cigarros eletrônicos, como restrições em locais públicos e a proibição de venda para menores de idade. Experiências comparando diferentes jurisdições com ambientes políticos distintos têm sido úteis para o controle do tabaco e outras áreas da saúde pública. As evidências sobre os riscos e benefícios dos cigarros eletrônicos ainda são inconclusivas, mas espera-se que, com o aumento da base de evidências, haja mais ações regulatórias na área. (KENNEDY *et al.*, 2016)

A breve análise do estudo realizado acima deixa evidente a fraca fiscalização em diversos países, revelando que além das consequências, os motivos que facilitam a entrada, circulação e expansão dos DEF's, são similares.

---

<sup>6</sup> A venda de cigarros é proibida em 25 países; a autorização de comercialização é exigida em 17 outros países. Em países que permitem a venda de cigarros, políticas mínimas de compra são comuns. 19 anos na República da Coreia e 21 anos em Honduras. O uso de cigarro eletrônico é proibido em espaços públicos fechados, como bares, restaurantes e outros locais de trabalho em 25 países. Publicidade e promoção de cigarros são proibidas em 35 países; alguns países não tinham proibições explícitas de publicidade e promoção, mas alegam que tais proibições são inerentes à venda de proibições, incluindo Argentina e Austrália. Identificamos 14 países que exigem que os cigarros tenham um HWL e 13 que regulam os ingredientes e sabores que podem ser usados nos cigarros. Padrões de fabricação de cigarros comercializados como medicamentos são exigidos em 13 países. Regulamentações sobre a importação de cigarros eletrônicos estão em vigor em 14 países. Itália, Letônia, Portugal, República da Coreia, Togo e Reino Unido aplicam cigarros de dedo do pé. Fabricantes/varejistas são obrigados a notificar a autoridade apropriada antes de comercializar cigarros eletrônicos em 13 países. Certos padrões de segurança (por exemplo, usando materiais/produtos químicos de alta qualidade) são exigidos antes de cigarros ou líquidos em 26 países. A Venezuela proíbe o registro de e-cigarros como uma marca/patente.

### 3 O MERCADO TABAGISTA E AS POLÍTICAS DE CONTROLE DE DANOS

Marinoni (2004) cita:

Por lógica, se o Estado tem o dever de proteger a saúde e segurança da população, não há como aceitar que ele possa autorizar a venda de um produto que reconhece nocivo ou perigoso, sem que essa autorização seja fundada na necessidade de proteção da própria sociedade.

Como já foi pincelado no tópico anterior, não se limita a um ou outro Estado o uso, regularizado ou não, do tabaco e, conseqüentemente dos dispositivos eletrônicos para fumar. Cabe ao governo garantir que os direitos fundamentais de todos sejam exercidos continuamente, isso inclui a saúde, liberdade e dignidade da pessoa humana. Porém essa liberdade pode acabar chocando-se com a saúde alheia, e cabe ao Estado trabalhar para garantir a austeridade. Será tratado adiante como resultou a realidade atual da escassez do governo perante o tabaco moderno e suas implicações a curto e longo prazo.

#### 3.1 O TABAGISMO NO BRASIL

Nenhum hábito social ou droga expandiu-se com a velocidade do tabaco. De acordo com a Organização Panamericana da Saúde o tabaco é utilizado desde o século XV e de diversas maneiras, ganhou importância comercial com o passar do tempo, tendo seu ápice de popularidade no momento em que se tornou industrializado, sendo produzido em grande escala desde então. As duas grandes guerras mundiais, a propaganda e as artes, cinema e música, propagaram de forma indiscutível o produto pelo mundo todo. No Brasil, aos poucos o cigarro industrial foi se tornando destaque, tendo seu marco evolutivo em 1917, com a implantação do Sistema Integrado e Produção de Tabaco (SIPT), pela empresa Souza Cruz, que devido o barateamento do custo advindo da mecanização, aumentou definitivamente sua produção. Na década de 40, surgiu um grande médico, Mário Kroeff, fundador do serviço médico que iria se transformar no INCA. Mário foi pioneiro no Brasil ao defender, juntamente com estudos de Angel Honorio, médico argentino pioneiro no estudo do câncer, a concepção do câncer e seus riscos, produzindo cartazes expositivos educativos. Feito este, na mesma época que o tabaco sofreu grande

oposição por médicos de outros grandes países, a partir de estudos que associavam o uso de cigarro ao câncer de pulmão. (INCA, 2012)

Foi na década de 70 que a indústria de tabaco brasileira teve seu clímax, com as propagandas da época que marcavam a memória, os festivais de música, o cinema, entre outros, contribuíram para que a venda e o consumo crescessem exponencialmente. No Brasil, a primeira resposta ao tabagismo surgiu na década de 1960, que com os estudos realizados nos Estados Unidos da América e na Inglaterra, médicos brasileiros que tratavam de tuberculose foram os primeiros a organizarem oposição ao tabaco. Com o aumento de 80,8 bilhões na produção e consumo em cinco anos, surgiram vários projetos de lei que refletiam a preocupação dos danos causados à saúde pelo cigarro e foi em 1979 meses após um seminário sobre o tabagismo, médicos de grande importância na luta antitabagista, por meio da Associação Médica Brasileira, oficializaram o Programa Nacional Contra o Fumo, contando com a contribuição de diversas instituições médicas. (INCA,2012)

Em que pese os avanços nas regulamentações contra o tabagismo nos últimos anos como o alerta sanitário nas embalagens de cigarro e a proibição da utilização de termos que enganem o consumidor alegando suavizar os efeitos do cigarro, produtores, indústrias e clientes se beneficiam com a produção do tabaco. Mesmo que surja uma verdade acerca da cadeia produtiva gerada pela produção do tabaco, está nem se compara com seus danos e prejuízos tal como a degradação do meio ambiente, as insalubres e inadequadas atividades de trabalho agrícola e as muitas doenças. Esses danos e prejuízos, como será visto adiante, suplicam por uma resposta por parte do Estado, já que o mesmo tem o dever de assegurar a saúde de todos.

#### 4 POLÍTICAS DE CONTROLE DE DANO E REGULARIZAÇÃO DO TABAGISMO

Embora na época houvesse inúmeras pesquisas e estudos publicados relacionando o uso de cigarro com doenças pulmonares, muitos médicos e pesquisadores contestavam, por motivos comerciais ou (i)morais, estas publicações, enganando a população, gerando dúvida acerca dos malefícios do cigarro, promovendo a indústria do tabaco e desacelerando o controle do tabagismo.

No ano de 1964, o deputado Eurico de Oliveira, do antigo Estado da Guanabara, apresentou um dos primeiros projetos de lei que visava proibir a propaganda de derivados do fumo em qualquer meio de comunicação. No ano seguinte, sugeriu outro projeto com o objetivo de criar um imposto adicional para o combate ao câncer, neste mesmo ano, outros deputados encaminharam diferentes projetos de lei, como firmar a impressão de advertências sobre os riscos de câncer nos maços de cigarro e a proibição da venda de cigarros para menores de dezoito anos. Até 1970, cerca de cinco projetos de lei relacionados ao controle de fumígenos foram apresentados ao congresso, sendo todos arquivados. (TEIXEIRA; JAQUES, 2011)

O controle do tabagismo começou a ganhar forma no Brasil quando este passava por momento de redemocratização e reprimenda do movimento sanitário na década de 80, trazendo consigo debates e questões acerca do direito à saúde, como, a Carta de Salvador, Programa Nacional Contra o Fumo e a campanha internacional ao tabagismo, lançado pela OMS. Posteriormente à todas essas conquistas no combate ao tabagismo, se destaca o projeto de lei apresentado no dia 29 de agosto de 1980, propondo que houvesse a comemoração do Dia Nacional de Combate ao Fumo, que no ano seguinte foi aprovado e encaminhado ao Senado, perdurando nesta casa em meio à discussões políticas durante 6 anos, até que sancionada pelo Presidente José Sarney no dia 11 de junho, instituindo então, o dia 29 de agosto como o Dia Nacional de Combate ao Fumo, se tornando a primeira lei federal relacionada ao controle do tabagismo no Brasil. A promulgação da Constituição Federal 1988 deu respaldo às restrições da publicidade e a inclusão de advertências sobre os malefícios do tabagismo, a exemplo a Portaria nº 3.257/88 que disporia acerca das medidas restritivas ao hábito de fumar nos locais de trabalho e a Lei nº 9.294/96 que trata as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas. Somente em

meados dos anos 2000, após várias ações do Governo e maior intensidade nos debates sobre o controle do tabagismo, que este passou a ter aumento na rejeição social. A criação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e a implementação da Convenção-Quadro da OMS para o Controle do Tabaco colaborou significativamente para o controle de tabaco no país. Outro fator que teve peso no controle do tabagismo foram as políticas tributárias, gerando a redução da demanda, principalmente entre jovens e pessoas de baixa renda, trazendo resultados eficientes para a saúde pública e colaborando para o interesse dos Ministérios da Saúde e da Fazenda. (TEIXEIRA; JAQUES, 2011)

Barreto (2010) relata que:

O aumento de impostos contribui tanto para os cofres públicos quanto para a saúde coletiva, pois essas receitas podem ajudar no aumento do poder de fiscalização contra a publicidade desses produtos e ampliar os programas de prevenção e educação em saúde. Porém, a indústria fumageira frequentemente alega que essa medida prejudica a economia e a empregabilidade.

As observações defendidas pela indústria fumageira além de imoderadas, geram conflitos entre os setores ligados à cadeia produtiva tabagista e os setores sociais defensores da política antitabagista, na medida que os setores ligados à cadeia produtiva tabagista defendem a valorização de aspectos econômicos ligados ao agricultor e o aumento no contrabando de produtos, na medida contrária, os setores sociais dão ênfase nos danos à saúde dos agricultores, as realidades de trabalhos insatisfeitos e insalubres, e o endividamento dos trabalhadores com a indústria. Num vislumbre voltado à regularização do tabagismo, a criação de políticas tributárias é de eficácia extrema, tendo em vista que na maioria dos países que aderiram a políticas tributárias no controle do tabagismo, não tiveram uma redução nos postos de trabalho, mas sim uma maior geração de empregos, ficando claro os benefícios econômicos e sanitários.

A permanência do Programa Nacional de Controle ao Tabagismo (PNCT) na agenda governamental destaca-se, pois, além de implementar políticas antitabagistas nas áreas de educação, comunicação, treinamento e conscientização do público, estabelece medidas de redução de demanda destinadas à dependentes e ao abandono do tabagismo. Promove ainda, o fortalecimento de um ambiente puro à implementação de medidas e diretrizes de controle e regulação do tabaco no país,

imprescindivelmente, pois realiza todas essas ações ainda que não estejam diretamente ligadas ao setor de saúde do governo. Ao compararmos a política sobre outras drogas, lícitas ou ilícitas, nota-se um resultado positivo na política para o controle do tabagismo, sendo feita de forma precisa e inteligente, de forma que com o passar do tempo e a evolução da sociedade, novas ideias políticas e padrões de comportamento vão sendo moldados para que da melhor forma feita seja feito esse processo de controle do tabagismo. (PORTES; MACHADO; TURCI; 2018)

Em razão das importantes lutas, políticas governamentais e ideológicas sociais no combate ao tabagismo prejudicial e descontrolado, como tudo no mundo pós moderno tende a se desenvolver para atender as vontades humanas, surge-se uma nova vertente, pouco discutida, porém ganhou escopo nos últimos anos não só no Brasil, mas no mundo. A indústria fumageira acertou em cheio com a proposta de comercialização dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEF's), que prometem em seu conceito a redução de danos ao usuário sem risco algum, e mesmo existindo riscos, a indústria os ignora e jamais os cita, pois estes poderiam atravancar seus lucros e inibir a população de se tornarem usuários. Sendo uma alternativa ao cigarro comum, a indústria garante e amplia sua propaganda de ser um produto menos prejudicial à saúde, ansiando que com essas definições, uma gigantesca aprovação de novos consumidores ocorrerá. Acerca de sua regularização, é notório que se deve dar uma atenção maior, principalmente no que tange ao potencial maléfico da nicotina e sua capacidade de causar dependência, além do mais esses produtos interferem diretamente nas políticas de controle e regularização do tabaco. Tal assunto será adentrado e esmiuçado no tópico seguinte.

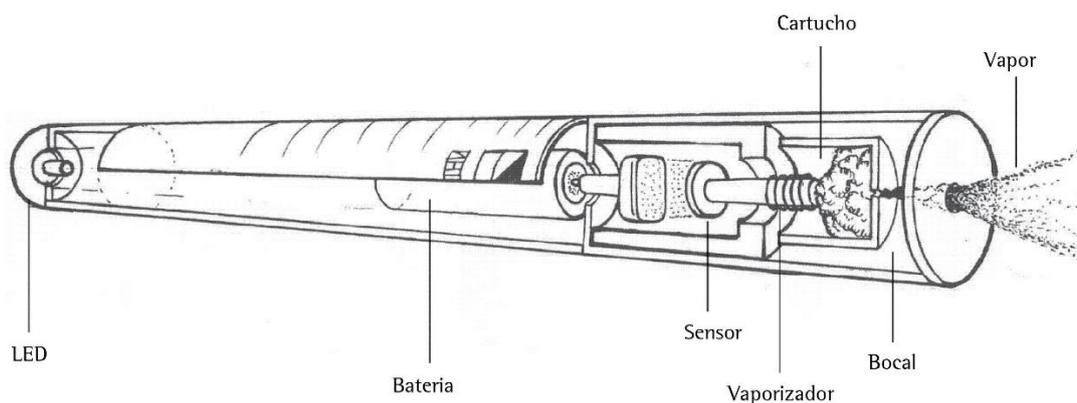
## 5 A PROIBIÇÃO DO CIGARRO ELETRÔNICO PELA ANVISA

Apresentado como uma sucessão ao cigarro comum para o mercado mundial, os dispositivos eletrônicos para fumar, com sua propaganda inócua, induziram boa parte da população a aderir o produto. Com a evolução de seus aspectos, acabaram atraindo cada vez mais a atenção do público jovem, como será exibido adiante, e desde sua comercialização em grande escala, tem sido objeto de compra e venda no Brasil, mesmo sem nenhuma comprovação científica de que o mesmo não é um narcótico e obsessivo. Este é um dos maiores, se não o maior motivo que levou o Governo Brasileiro a proibir quase que qualquer manifestação acerca deste produto que expressa uma função, mas acaba entregando outra.

### 5.1 NOÇÕES SOBRE OS DEF'S E SUA UTILIDADE

Anunciado no mercado como uma alternativa ao cigarro comum, os DEF's exercem a mesma função, e prejudicam tanto ou até mais, oferecendo nicotina ao cérebro de seus usuários. Antes de adentrar em seus contratempos, será definido o que é um dispositivo eletrônico para fumar. O cigarro eletrônico é composto por uma bateria, um atomizador e um cartucho, esses são seus principais componentes presentes em todos os diversos tipos de modelos e opções, apesar de existirem diversos atomizadores, com combinações de bobinas, tipos de fios e algodões. Funciona da seguinte forma: o acendimento, seja pelo botão ou pelo tragar, aplica uma corrente elétrica até uma bobina de metal, a resistência, aquecendo esse metal que está envolvido um algodão molhado com o líquido que será inalado, ou seja, é o aquecimento que gera a vaporização do líquido que permitirá o consumo. A tecnologia do cigarro eletrônico, diferente do cigarro comum, não queima o tabaco e não produz fumaça, logo por não torrar o material o usuário não vai inalar nenhuma substância causadora de problemas à saúde, essa é a propaganda utilizada pelo mercado tabagista, alegando ser menos prejudicial por produzir somente vapor e aquecer a substância química. (MAURO GOMES,2018). A Figura 3 apresenta a composição de um cigarro eletrônico.

**Figura 3 – "Componentes do Cigarro Eletrônico"**



Fonte: Cigarro eletrônico: o novo cigarro do século 21? (2014)

Trazendo para a realidade, o maior motivo que leva uma pessoa a se tornar usuária de cigarro eletrônico é o desejo de largar o cigarro comum. As controvérsias existentes entre os pesquisadores e as sociedades médicas acerca da seleção do cigarro eletrônico como uma opção para o combate ao tabagismo favorecem para que o cigarro eletrônico seja um pressagiador do tabagismo convencional decorrente. Surge um grande contratempo com as ideias de inserção dos DEF's como produto seguro, que é o risco que os jovens e adolescente se encontram, considerando que vendem os dispositivos com desenhos e modelos atraentes e essências dos mais diversos sabores, essa estirpe acaba sendo seduzida pelo hábito moderno de fumar, conseqüentemente sendo levados ao tabagismo tradicional e encerrando toda luta feita contra o tabagismo até hoje. São tantos os problemas que podem acarretar ao oferecer esses produtos aos jovens e adolescentes, posto que se encontram na fase da vida mais suscetível ao ato de experimentar, acentuando-se ainda mais por se tratar de um produto que tende ao modismo, que aparenta ser inofensivo, mas traz consigo problemas não só fisiológicos, mas dependência psicológica e comportamental.

Esclarece Luiz Augusto Maltoni (2022):

O cigarro eletrônico produz grande volume de substâncias tóxicas e cancerígenas que levam a doenças importantes, como cânceres de pulmão, esôfago, boca, pâncreas, bexiga, entre outros; doenças cardiovasculares com forte relação com tabaco, entre as quais infarto e derrame cerebral; e doenças pulmonares, como enfisema.

Embora os cigarros eletrônicos possuam os mesmos componentes que levam à dependência física que os cigarros tradicionais, os hábitos de fumar ainda persistem,

o que pode levar a uma dependência psicológica e comportamental. Isso ocorre porque o ato de fumar está tão ligado ao vício quanto as substâncias presentes no cigarro. Portanto, a dependência não é apenas uma questão orgânica, mas também afetiva, social e psicológica. (BARRADAS *et al.*, 2021)

Em um relatório recente realizado pela ANVISA, onde foram entrevistados grupos de jovens e adultos, procedeu o seguinte:

O vape parece ter se tornado um forte elo de socialização, sendo extremamente associado pelos participantes às festas, baladas e amigos. Através do grupo social, os informantes dizem serem apresentados aos dispositivos eletrônicos, assim como aprendem a como utilizá-los. Ademais, devido a variedade de marcas, essências e tipos de dispositivos eletrônicos, os entrevistados informam que o vape propicia um tema de conversa para os usuários entre si, de modo que é possível conhecer pessoas e criar novas amizades. Os encontros de grupos, para compartilhar os DEFs, adquirir novos produtos e trocar informações sobre o assunto, foram citados e ocorrem nas próprias tabacarias, que em diversos casos oferecem espaços para o consumidor utilizar os produtos. (ANVISA, 2022, p. 34)

Não restam dúvidas acerca dos DEF's de que estes são prejudiciais à saúde, podendo não cumprir com seu papel "substituto" dos cigarros convencionais, mas apenas alternar suas posições. Dependendo de seu usuário pode trazer riscos permanentes e irreversíveis, e o mais cômico é que estes mesmos dispositivos que aparentam ser inofensivos, são vendidos de maneira praticamente livre e legal, reforçando novamente a necessidade de o Estado intervir.

## 5.2 RESOLUÇÃO Nº 46/2009, DA ANVISA

No Brasil, a comercialização, a importação e a propaganda foram proibidas pela Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA número 46, de 28 de agosto de 2009. Foi iniciador no mundo na proibição de DEF's, que na época recebeu variadas críticas, evidentemente dos grupos de usuários. Trouxe de maneira explícita e direta em seu 1º artigo:

Fica proibida a comercialização, a importação e propaganda de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, conhecidos como cigarros eletrônicos, e-cigarretes, e-ciggy, e-cigar, entre outros especialmente os que alegam substituição de cigarro, cigarrilha, charuto, cachimbo e similares no hábito de fumar ou que objetivam alternativa no tratamento do tabagismo" (BRASIL, 2009, Art. 1)

Nos últimos anos, a indústria nacional tabagista, juntamente com os admiradores, pressiona a ANVISA para a liberação do uso e comercialização destes produtos, repetindo seus argumentos, defendendo serem mais seguros e um apoio no tratamento para a cessação do tabagismo. Porém, a comercialização indiscriminada desses produtos, que vem crescendo, é uma grande, se não a maior ameaça, às políticas brasileiras de controle e regularização do tabaco, ficando claro a necessidade de tomar medidas regulatórias mais restritivas quanto à sua comercialização. Por mais que a resolução RDC 46/2009 da Anvisa, proibiu a comercialização e propaganda dos DEF's, a ausência de fiscalização e o desrespeito por parte da população com a lei, são evidentes, contribuindo assim, para maior vulnerabilidade e exposição de indivíduos com interesse em adquirir esses produtos. Apesar da proibição da venda, importação e propaganda dos dispositivos de cigarros eletrônicos, o uso desses dispositivos está aumentando, principalmente entre os grupos com maior escolaridade e renda. Surpreendentemente, a maioria dos usuários não são fumantes, e a indústria do tabaco tem direcionado sua publicidade a esse público, tornando ainda mais difícil encontrar soluções para impedir que esse grupo de consumidores seja atraído por esses dispositivos e pelas táticas da indústria. Comparando com dados de uso de DEF's em países onde a comercialização destes produtos é autorizada, observa-se um alto grau de experimentação e uso na faixa etária jovem, estes estudos demonstram ainda uma significativa regularidade de usuários duplos, cigarro eletrônico e convencional, e os que utilizam DEF, correm o risco 4 vezes mais do que os que não utilizam, de adentrarem ao uso do cigarro convencional. (SILVA; MOREIRA, 2019)

A legislação atual no Brasil proíbe a venda de cigarros eletrônicos e estabelece medidas adicionais para combater o comércio ilegal desses produtos, incluindo uma maior fiscalização e campanhas educativas. Godoy (2023) diz:

A atual regulamentação brasileira proíbe a comercialização de cigarros eletrônicos e inclui a adoção de medidas adicionais para coibir o comércio ilegal desses dispositivos, como o aumento das ações de fiscalização e a realização de campanhas educativas. No entanto, manter a vigilância sobre a proibição da venda é uma tarefa difícil, ainda mais por causa do comércio eletrônico, e as pessoas podem obter seus cigarros eletrônicos em viagens internacionais bem como de amigos ou familiares. Para obtermos sucesso, devemos trabalhar juntos, alinhando e coordenando esforços entre agências governamentais em nível nacional, estadual e local, bem como entre entidades médicas, instituições educacionais e a sociedade.

Há ainda influenciadores que defendem que a agência brasileira tem o poder de prevenção e de aplicação de multas, assim, um ato administrativo normativo da ANVISA não é uma lei e mesmo que a ANVISA determine regulamentações em uma norma, ninguém é obrigado a obedecer, pois não é configurada como lei, depreciando desse modo, toda a luta no combate à regularização do tabagismo, levando os consumidores a acreditar que os cigarros eletrônicos não fazem mal a saúde.

Uma pesquisa realizada pela Organização Mundial da Saúde mostrou que a regulamentação dos produtos derivados do tabaco varia muito entre os países, e mais da metade não tem regulamentação específica. No Brasil, esses produtos são classificados como derivados do tabaco. A OMS não indica como esses produtos devem ser classificados devido à diversidade de regulamentação, mas acredita que eles devem estar incluídos na Convenção Quadro para Controle do Tabaco e devem ser regulamentados adequadamente para evitar que enfraqueçam as políticas de controle do tabaco. A Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia defende que enquanto não houver estudos confiáveis que comprovem a segurança e eficácia dos cigarros eletrônicos para as indicações propostas, não será possível autorizar sua comercialização. Serão necessárias normas de controle similares às aplicadas aos cigarros e outros produtos fumígenos. Atualmente, existem muitas marcas de cigarros eletrônicos com características e composições variadas, sem avaliação adequada por órgãos reguladores. Portanto, regular os cigarros eletrônicos será difícil até que sejam estabelecidos critérios adequados de segurança e eficácia com base em estudos científicos confiáveis. (SILVA; MOREIRA, 2019)

Certos dispositivos de tabaco aquecido são proibidos de serem vendidos e anunciados, além de sua importação ser ilegal, mas apesar disso, o número de pessoas que os usam continua a aumentar, especialmente entre aqueles com maior nível de educação e renda. Surpreendentemente, muitos não fumantes estão entre os usuários desses dispositivos, e a indústria do tabaco tem direcionado suas campanhas publicitárias para esse público. Essas descobertas tornam ainda mais difícil desenvolver estratégias eficazes para impedir que essa população seja atraída pelo apelo desses dispositivos e pelas táticas da indústria. (GODOY, 2023)

André Luiz Oliveira da Silva e Josino Costa Moreira afirmam que:

Podemos assim considerar que, para o cenário brasileiro de controle do tabagismo, os benefícios dessa proibição superaram em muito e foram mais significativos do que os supostos e não comprovados benefícios da liberação

desses produtos. Assim, podemos considerar que a decisão da Anvisa foi acertada e a motivação de proibir esses produtos permanece válida, contribuindo assim para o já reconhecido sucesso em suas políticas de controle do tabaco.

No ano de 2014, a ANVISA publicou a Resolução RDC nº 14/2014, que proibiu a importação de cigarros eletrônicos e seus componentes, incluindo os líquidos que contêm nicotina. A medida foi tomada como uma forma de proteger a saúde pública e evitar que os jovens sejam expostos a esses produtos. A fiscalização do comércio ilegal de cigarros eletrônicos é realizada em conjunto com a Receita Federal e a Polícia Federal. Nada obstante, a entrada desses dispositivos no país ainda acontece peremptoriamente, este fato, descontenta a população no sentido de que o Estado não está cumprindo seu papel, a mesma tem uma parcela de culpa pois o primeiro passo para que essa comercialização ilegal aconteça é o desrespeito à lei, juntando este fator com a ausente fiscalização, temos por consequência hoje boa parte da população com acesso à dispositivos eletrônicos para fumar.

## 6 CONSEQUÊNCIAS DA COMERCIALIZAÇÃO E O PAPEL DO ESTADO

A comercialização ainda que ilegal dos DEF's trouxe consequências positivas e negativas dependendo da perspectiva, podendo ter impactos significativos na saúde pública e economia, mas ainda se faz extremamente necessário que seja regulamentada e fiscalizada de forma adequada para minimizar os riscos e maximizar os benefícios. O Estado não deve repousar neste quesito, pois é simplesmente dormir no momento de incursão desses utensílios em nosso país.

### 6.1 CONSEQUÊNCIAS DA COMERCIALIZAÇÃO

A comercialização do cigarro eletrônico, tem gerado preocupações em relação às consequências para a saúde pública e a segurança. Embora seja diversas vezes reconhecido que os cigarros eletrônicos podem ter um perfil de risco menor em comparação aos cigarros convencionais de tabaco, uma série de questões tem sido levantada em relação ao uso e comercialização desses dispositivos. Algumas das consequências que têm sido objeto de discussão e estudos não só no Brasil, mas no mundo todo como já foi visto anteriormente.

O grande risco devido a nicotina presente nos cigarros eletrônicos pode levar à dependência, e muitos usuários podem acabar usando cigarros eletrônicos como uma porta de entrada para o uso de cigarros convencionais de tabaco, cigarros combustíveis e outras formas de nicotina inalável, aumentando os impactos da nicotina, podendo estes ir além dos efeitos neurológicos ou pulmonares. (BJURLIN, 2020)

De acordo com a Revista FATEC (2015) embora os cigarros eletrônicos sejam frequentemente promovidos como uma alternativa mais segura aos cigarros convencionais, ainda há preocupações em relação aos efeitos na saúde. O vapor produzido pelos cigarros eletrônicos pode conter substâncias químicas nocivas, como nicotina, formaldeído, acetaldeído e outros produtos químicos tóxicos, que podem ter efeitos adversos na saúde pulmonar, cardiovascular e outros sistemas do corpo. Além disso, quanto ao uso entre jovens, a comercialização do cigarro eletrônico tem sido associada ao aumento do uso entre jovens e adolescentes, levantando preocupações quanto à dependência de nicotina e aos efeitos nocivos para o desenvolvimento

cerebral em idade precoce. Estudos têm mostrado que o uso de cigarros eletrônicos entre jovens pode levar ao uso subsequente de cigarros convencionais de tabaco.

Certas formas de publicidade e venda de cigarros eletrônicos pela internet, mesmo em países que proibiram esses produtos, podem aumentar o consumo e torná-los mais acessíveis aos adolescentes. Em outras palavras, a propaganda e a comercialização online de cigarros eletrônicos podem facilitar o acesso desses produtos aos jovens, o que pode levar a um aumento no seu consumo, mesmo em locais onde a venda é proibida. Se um fumante usa cigarros eletrônicos por um longo período de tempo, pode manter a dependência da nicotina. Além disso, se os adolescentes usam cigarros eletrônicos, aumenta-se a probabilidade de começarem a fumar cigarros comuns. Portanto, para ajudar os fumantes a parar, é recomendado um tratamento que inclua terapia cognitivo-comportamental e o uso de medicamentos aprovados pelas autoridades reguladoras para lidar com os sintomas de abstinência da nicotina. (KNORST *et al.*, 2014)

Como foi verificado pela ANVISA (2022), os dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs) podem ser encontrados em vários pontos de venda, incluindo tabacarias, lojas de shopping, lojas de conveniência em postos de gasolina, além de sites de comércio eletrônico como Shopee, Mercado Livre e Americanas. Eles também podem ser encontrados em feiras livres e em baladas frequentadas pelos usuários. Esses pontos de venda são comuns e muitas vezes considerados legais pelos consumidores. De acordo com os participantes, os dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs), bem como as essências e outros itens relacionados, são facilmente adquiridos no Brasil tanto em lojas físicas como tabacarias, lojas de conveniência em postos de gasolina, distribuidoras e shopping centers, quanto por meio de compras online. Em resumo, segundo os participantes, a compra de DEFs e itens relacionados é bastante acessível no Brasil, através de diversos pontos de venda físicos e online, o que sugere uma necessidade de controle mais rigoroso por parte das autoridades sanitárias.

A comercialização desses dispositivos sem regulamentação adequada pode levar a consequências indesejadas, como o aumento do uso entre jovens, a exposição a substâncias químicas tóxicas, e a dependência de nicotina. Além disso, a falta de informações claras sobre os riscos e benefícios dos cigarros eletrônicos pode levar a um uso inadequado e potencialmente prejudicial. Estudos recentes mostram que a venda e o uso de cigarros eletrônicos por jovens estão aumentando e isso os coloca em maior risco de se tornarem consumidores regulares de produtos de tabaco e

dependentes de nicotina. Como já dito antes, o cigarro eletrônico contém produtos químicos tóxicos e emite partículas que excedem os limites recomendados para exposição ambiental. É importante ressaltar que as evidências científicas sobre os riscos dos cigarros eletrônicos na saúde ainda estão evoluindo, e a regulamentação e monitoramento adequados são essenciais para garantir a segurança e proteção da saúde pública. Estudos mais abrangentes são necessários para compreender completamente os impactos a longo prazo do uso dos cigarros eletrônicos, incluindo seus efeitos na saúde e na sociedade como um todo. Por causa desses riscos, sociedades médicas internacionais recomendam que o cigarro eletrônico seja regulamentado como um produto do tabaco, proibido para jovens, banido em ambientes internos e seus impactos ambientais negativos sejam estudados com mais profundidade. Em resumo, a comercialização do cigarro eletrônico pode ter consequências na saúde pública e na segurança, incluindo efeitos adversos na saúde, uso entre jovens, regulamentação insuficiente e riscos de dependência. É de resplendor fundamental que as autoridades regulatórias, profissionais de saúde e a população em geral acompanhem de perto a evolução do cenário científico e regulatório dos cigarros eletrônicos para garantir que medidas adequadas sejam implementadas visando a proteção da saúde pública. (SANTOS, 2018)

Perfazendo, Santos (2018) é clara ao dizer:

No Brasil a implantação de políticas para a redução do tabagismo referidas acima é responsável pela queda acentuada na prevalência de fumantes, sendo um fator que deve desestimular a adoção da liberação do uso de mais um produto da indústria do tabaco, seja como estratégia para a redução de danos, seja para a cessação tabágica. Ainda temos medidas a serem implementadas, como a eliminação do uso de flavorizantes nos cigarros, a contenção do contrabando, a eliminação da venda de cigarros avulsos em bancas de jornal e em outros pontos de venda e a ampliação dos serviços de apoio à cessação, enquanto aguardamos informações de pesquisas adicionais sobre o impacto do uso crônico dos novos dispositivos.

É essencial tomar medidas contundentes para proteger as crianças e os jovens dos dispositivos de tabaco, que são altamente atraentes, em grande parte devido ao seu design inovador, sabor e aroma agradáveis, além de terem a capacidade de liberar nicotina de forma significativa, o que pode levar à dependência de nicotina e até mesmo iniciar o tabagismo. (GODOY, 2023)

Ainda nas palavras de Godoy (2023), onde a mesma faz um apelo às pessoas que estão presente na formação dos adolescentes. Pais, professores, profissionais de

saúde e comunidades devem tomar medidas importantes, como: informar-se sobre as diferentes formas e tipos de cigarros eletrônicos e os riscos associados ao uso desses dispositivos; estabelecer e fazer cumprir políticas antitabaco; incentivar discussões sobre os perigos do uso de cigarros eletrônicos; perguntar sobre o uso desses dispositivos; e, quando profissionais de saúde examinarem pacientes que usam produtos do tabaco, educá-los sobre os riscos associados ao uso de qualquer produto do tabaco, incluindo cigarros eletrônicos, especialmente se forem jovens, e encorajá-los a parar de usar esses dispositivos.

A atitude que se espera do Governo é um papel de vigilante, o mesmo possui todos os recursos necessários para realizar um trabalho decente e frutífero. A população não deve esperar que o mesmo realize a função de ambos, cabe à educação, desde a elementar até o ensino técnico, propagar os riscos e malefícios que estes dispositivos trazem consigo. Em sinergia com o Estado, é possível a criação de campanhas e materiais que alertem a população de todas as idades. Isso não exclui o trabalho que deve ser feito pelas instituições de saúde acerca da asseveração desses malefícios, para que o Estado não acabe agindo de maneira repressiva àqueles que apenas concretizam a movimentação da economia do país, tendo em mente que por ser sucessor do tabaco, gera tantos lucros quanto o tradicional, mas que, assim como seu precursor, deve passar por um rigoroso processo de fiscalização.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vivemos no mundo pós moderno, onde dia após dia a sociedade busca inovações e melhorias em tudo que pode ser utilizado pelo homem. Inúmeras tecnologias nascem a todo momento, sendo praticamente impossível acompanhar seus avanços e o que crescem à nossa sociedade. Em razão disso, o Governo, como garantia constitucional, tem o dever de assegurar que qualquer inovação tecnológica, produto, serviços que entrem no mercado, deve sempre prezar pelo bem estar, segurança, saúde e dignidade do cidadão.

Dentre tais inovações, houve a evolução do cigarro comum, inalado através de queima natural, aplicação de fogo, para o cigarro eletrônico, cujo funcionamento é tecnológico, acionado por bateria ou força mecânica e com substâncias em sua grande maioria desconhecidas, abrindo-se diversas dúvidas e lacunas, as quais não devem ser colocadas de lado.

Como visto, os Dispositivos Eletrônicos para Fumar, conhecidos como “vaper” podem ter, em seu desígnio um bom intuito, mas se não observados de maneira assegurada, podem provocar o oposto de seu propósito oferecido pelos fabricantes (função meramente recreativa e festiva), que ao invés de favorecer, podem trazer grandes prejuízos à saúde dos usuários.

Com tal preocupação, países de todo o mundo devem se atentar para a fabricação, comercialização e uso dos equipamentos eletrônicos, pois tal inovação, como ocorre em sua grande maioria, arrebatada multidão de usuários, pois tudo que é novidade traz curiosidade, onde a tendência é um aumento exponencial e necessita ser supervisionado por leis, regulamentos e normas que regem a sociedade.

Através do presente trabalho buscou-se apresentar a realidade de alguns dos principais países e suas realidades defronte dos dispositivos eletrônicos para fumar, ficando claro que por se tratar de um produto inovador, influente e que se propaga, não deve ficar estranho ao abarcamento das legislações de cada país.

Portanto, não há dúvidas de que em qualquer país, tais dispositivos eletrônicos para fumar se disseminaram rapidamente, já que se trata de novidade e aguça a curiosidade, principalmente dos jovens e adolescentes, e que estes, por estarem em fase de descoberta, acabam aderindo à falsa propaganda oferecida pela indústria e comércio, notadamente quando carregada de falsa noção de inofensividade, mero

lazer, ausência de substâncias tóxicas, pois os dispositivos exalam sabores e cheiros agradáveis.

Outrossim, por mais que atualmente exista lei vigente, impondo objeções à venda, comércio e propaganda destes dispositivos, a primazia da realidade de forma cristalina mostra que a lei se tornou quase que quimérica, não sendo respeitada pela sociedade e usuários, principalmente os comerciantes, que ainda ofertam em demasia e há grande procura pelos usuários, em contexto de atividades festivas, inexistindo efetiva fiscalização e tampouco punição.

Preconiza-se que após perscrutar esta pesquisa, cada indivíduo deveria, em seu cotidiano, se atentar para quando presenciar a comercialização, circulação e uso destes dispositivos evitando sua disseminação, notadamente ante a evidência de que não se trata de inovação inofensiva aos seus usuários.

É preciso deixar claro que os “vapers” não substituem os cigarros comuns. Fazendo uma análise histórica, há não muito tempo atrás, era comum a divulgação por meios de propaganda e publicidade, em todos os meios possíveis, a respeito do uso de cigarro comum, sempre relacionados à aventuras, atividades esportivas, viagens e relacionamentos, envolvendo exclusivamente jovens, como se o consumo de cigarros fosse algo saudável. Havia, inclusive, patrocínios dos fabricantes em diversos esportes, principalmente radicais e de velocidade, relacionando o uso de cigarro à adrenalina.

Deste modo, a cultura do uso do cigarro comum, como se inofensivo fosse, foi banido há bastante tempo, sendo hoje amplamente divulgado todas as mazelas que trazem à saúde as milhares de substâncias tóxicas que o compõe. Agora, pretende-se, igualmente, esclarecer que o cigarro eletrônico também causa inúmeros danos à saúde, não sendo inofensivo ou meramente recreativo. Causa, obviamente, dependência e resulta em vício.

De maneira a modelar, espera-se que o Estado se atente não só nos problemas já existentes, mas que zele pelas futuras complicações, sintetizando, que a legislação e normas vigentes estejam visando não só os fatos já existentes, mas os possíveis, contando com o frenético avançar do modernismo industrial e o furor do comércio.

Totalizando o que foi exposto, a sociedade carece de fiscalização no que tange os Dispositivos Eletrônicos para Fumar, o Governo não deve permanecer estagnado, pois como foi salientado, estes aparelhos trazem consigo mais danos do que benefício para a saúde dos usuários, em que pese sua função para o qual foi criado, por ter se

espalhado de maneira simples e sem supervisão alguma, tornou-se hoje objeto antagônico, desvalorizando a eficiência e aptidão do Estado em fiscalizar.

Vale rememorar que a faixa etária dos usuários, em sua maioria, são os jovens e adolescentes, sendo isso motivo suficiente para maior afabilidade, pois se negarmos atenção àqueles que serão o horizonte da sociedade, estaremos falhando em qualquer concepção de progresso e de futuro. Que os exemplos não só do Brasil, mas de outros países, sirvam de reflexão para ambos os lados, sociedade e Estado, de que este assunto, por ser pouco discutido e debatido, não deve de modo algum ser colocado no final da fila dos assuntos de saúde pública.

## REFERÊNCIAS

Barradas ASM, Soares TO, Marinho AB, Santos RGS, Silva LIA. **Os riscos do uso do cigarro eletrônico entre os jovens**. Glob Clin Res. 2021;1(1):e8. Disponível em: <https://globalclinicalresearchj.com/index.php/globclinres/article/view/15/19>. Acesso em: 18 mar. 2023.

BARRETO, I. F. **Tabaco: a construção das políticas de controle sobre seu consumo no Brasil**. História, Ciências, Saúde-Manguinhos, v. 25, n. 3, p. 797–815, jul. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/gR3wzXhzp5mWtvqXchfKG6x/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 15 mar. 2023.

BJURLIN, Marc A et al. National Library of Medicine. **Carcinogen Biomarkers in the Urine of Electronic Cigarette Users and Implications for the Development of Bladder Cancer: A Systematic Review**, Estados Unidos, 16 mar. 2020. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32192941/>. Acesso em: 30 abr. 2023.

BORGES, V. L. G. et al. **Redução de danos em tabagismo**. Physis: Revista de Saúde Coletiva, v. 32, n. 4, p. e320401, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/WNVJwwSGNfBNbY9MN6ZvPKv/?lang=pt>. Acesso em: 15 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Cigarro eletrônico**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/tabaco/cigarro-eletronico#:~:text=A%20comercializa%C3%A7%C3%A3o%2C%20importa%C3%A7%C3%A3o%20e%20propaganda,28%20de%20agosto%20de%202009>. Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. INCA. **Programa Nacional de Controle do Tabagismo**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/gestor-e-profissional-de-saude/programa-nacional-de-controle-do-tabagismo>. Acesso em: 11 mar. 2023

CAVALCANTE, T. M. et al.. **Conhecimento e uso de cigarros eletrônicos e percepção de risco no Brasil**: resultados de um país com requisitos regulatórios rígidos. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 33, p. e00074416, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/VK7PxrCCSnWK5BNHLsPhhNf/?lang=pt#>. Acesso em: 02 maio. 2023.

CULLEN KA, et al. **Notes from the Field**: Use of Electronic Cigarettes and Any Tobacco Product Among Middle and High School Students — United States, 2011–2018. *MMWR Morb Mortal Wkly Rep* 2018; 67:1276–1277. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.15585/mmwr.mm6745a5>. Acesso em: 05 abr. 2023.

DA SILVA, Luiz Carlos Corrêa et al. **Controle do tabagismo**: desafios e conquistas. *Controle do tabagismo: desafios e conquistas, Brasil*, 7 jul. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jbpneu/a/9ZRBLwC4JbRYGXb66krwjBC/?lang=pt>. Acesso em: 10 mar. 2023.

DHHS, **publicación Nº. (CDC) 92-8420**. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?id=GQ97v20uQKwC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs\\_ge\\_summary\\_r&cad=0#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?id=GQ97v20uQKwC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false). Acesso em: 15 mar. 2023.

GODOY, I. DE. **Better education and surveillance to approach the e-cigarette surge as a pandemic**. *Jornal Brasileiro de Pneumologia*, v. 49, n. 1, p. e20230026, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jbpneu/a/f8SjLccg3kwTHqbvFp4fqgJ/?lang=pt>. Acesso em: 05 abr. 2023.

GOMES, Mauro. **SEIS COISAS QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE O CIGARRO ELETRÔNICO**. São Paulo, 28 maio 2018. Disponível em: [https://www.drmaurogomes.com.br/tabagismo\\_info/seis-coisas-que-voce-precisa-saber-sobre-o-cigarro-eletronico-8#gsc.tab=0](https://www.drmaurogomes.com.br/tabagismo_info/seis-coisas-que-voce-precisa-saber-sobre-o-cigarro-eletronico-8#gsc.tab=0). Acesso em: 18 mar. 2023.

KENNEDY, Ryan David *et al.* Tobacco Control. **Global approaches to regulating electronic cigarettes**, Estados Unidos, p. 440-445, 30 nov. 2016. Disponível em: <https://tobaccocontrol.bmj.com/content/26/4/440>. Acesso em: 10 maio 2023.

KNORST, M. M. *et al.* **The electronic cigarette: the new cigarette of the 21st century ?**. *Jornal Brasileiro de Pneumologia*, v. 40, n. 5, p. 564–572, set. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jbpneu/a/zr39bFFL7y53xrZkHSp4Twx/?lang=pt#>. Acesso em: 10 maio 2023.

KUSTERS, Daniel *et al.* *Revista FATEC Sebrae em debate: gestão, tecnologia e negócios*. **PERCEPÇÃO DE RISCOS E BENEFÍCIOS DO CIGARRO ELETRÔNICO VERSUS O TRADICIONAL**, São Paulo, v. 2, ed. 3, p. 3-21, 2015. Disponível em: <http://www.revista.fatecsebrae.edu.br/index.php/em-debate/article/view/25/26>. Acesso em: 28 abr. 2023

LAGASSE, Lisa P *et al.* National Library of Medicine. **Availability and advertising of electronic cigarettes in two Russian cities following implementation of comprehensive tobacco advertising restrictions**, Estados Unidos, p. 1-4, 20 jan. 2020. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6986332/pdf/TID-18-04.pdf>. Acesso em: 5 maio 2023.

MARINONI, Luiz Guilherme. **ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. A TUTELA ESPECÍFICA DO CONSUMIDOR**, Brasil, 2004. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/Luiz%20G.%20Marinoni%20-%20formatado.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2023.

TABAQUISMO Y SALUD EN LAS AMÉRICAS, 1992, Atlanta, Geórgia. **Informe de la Cirujana General**, 1992, en colaboración con la Organización Panamericana de la Salud [...]. Estados Unidos: [s. n.], 1992. 3-235 p. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=GQ97v20uQKwC&printsec=frontcover&hl=pt->

BR&source=gbs\_ge\_summary\_r&cad=0#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 15 mar. 2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (Brasil). ANVISA. Ministério da Saúde. **RELATÓRIO DA PESQUISA SOBRE A PERCEPÇÃO DE USUÁRIOS DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PARA FUMAR**, Rio de Janeiro-RJ, p. 1-64, 2022. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/tabaco/cigarro-eletronico/RELATORIOANVISA08JUNHO.pdf>. Acesso em: 10 maio 2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (Brasil). INCA. **Exposição O controle do tabaco no Brasil: uma trajetória**. Exposição O controle do tabaco no Brasil: uma trajetória, Rio de Janeiro-RJ, ano 2012, p. 1-99, 20 abr. 2012. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/exposicao\\_controle\\_tabaco\\_brasil\\_trajetoria.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/exposicao_controle_tabaco_brasil_trajetoria.pdf). Acesso em: 10 mar. 2023.

PEPPER, Jessica K et al. National Library of Medicine. **Reasons for starting and stopping electronic cigarette use**, Estados Unidos, p. 10345-10361, 3 out. 2014. Disponível em: [https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/25286168/#:~:text=45%25%2C%20p%20%3C%200.001\),like%20the%20taste%20\(14%25](https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/25286168/#:~:text=45%25%2C%20p%20%3C%200.001),like%20the%20taste%20(14%25). Acesso em: 4 maio 2023.

PORTES, L. H.; MACHADO, C. V.; TURCI, S. R. **Trajетória da política de controle do tabaco no Brasil de 1986 a 2016**. Cadernos de Saúde Pública, v. 34, n. 2, p. e00017317, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/hKXp8XMQnZfCXrkt4rHptYG/?lang=pt#>. Acesso em: 11 mar. 2023.

SANTOS, U. P. **Cigarro eletrônico - Repaginação e renovação da indústria do tabagismo**. Jornal Brasileiro de Pneumologia, v. 44, n. 5, p. 345–346, set. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jbpneu/a/cgv6SQx9fv7BHQHkmYYLq9G/?lang=pt>. Acesso em 06 abr. 2023.

SHARON H, Green et al. The New England Journal of Medicine. **Evidence, Policy, and E-Cigarettes: Will England Reframe the Debate**, [s. l.], p. 1301-1303, 7 abr. 2016. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.nejm.org/doi/pdf/10.1056/NEJMp1601154?articleTools=true. Acesso em: 4 maio 2023.

SIEGEL, Michael; KATCHMAR, Amanda. ScienceDirect. **Effect of flavored E-cigarette bans in the United States: What does the evidence show?**, Estados Unidos, p. 1-4, 20 abr. 2022. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0091743522001116. Acesso em: 4 maio 2023.

SILVA, Adeilson Pereira; PACHÚ, Clésia Oliveira. Research, Society and Development. **O uso de cigarros eletrônicos no Brasil: uma revisão integrativa**, Brasil, v. 10, ed. 16, p. 1-6, 1 dez. 2021. Disponível em: https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/23731/20876. Acesso em: 20 mar. 2023.

SILVA, André Luiz Oliveira; MOREIRA, Josino Costa. **A proibição dos cigarros eletrônicos no Brasil: sucesso ou fracasso?**. Ciência & Saúde Coletiva [online]. v. 24, n. 8, pp. 3013-3024. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/2019.v24n8/3013-3024/pt/>. Acesso em: 30 abr. 2023.

SILVA, Isabela Macedo Costa et al. Revista Concilium. **Dispositivos Eletrônicos para Fumar: aliados ou adversários ao tabagismo?**, Brasil, v. 22, ed. Nº 4, p. 757-768, 30 jun. 2022. Disponível em: https://clium.org/index.php/edicoes/article/view/358/278. Acesso em: 20 mar. 2023.

TEIXEIRA, Luiz Antonio; JAQUES, Tiago Alves. **Legislação e Controle do Tabaco no Brasil entre o Final do Século XX e Início do XXI**. Legislação e Controle do Tabaco no Brasil, Brasil, p. 295-304, 26 maio 2011. Disponível em: https://rbc.inca.gov.br/index.php/revista/article/view/658/437. Acesso em: 11 mar. 2023.

U.S. Department of Health and Human Services. **E-Cigarette Use Among Youth and Young Adults**. A Report of the Surgeon General. Atlanta, GA: U.S. Department of Health and Human Services, Centers for Disease Control and Prevention, National Center for Chronic Disease Prevention and Health Promotion, Office on Smoking and Health, 2016. Disponível em: [https://e-cigarettes.surgeongeneral.gov/documents/2016\\_SGR\\_Full\\_Report\\_non-508.pdf](https://e-cigarettes.surgeongeneral.gov/documents/2016_SGR_Full_Report_non-508.pdf). Acesso em: 15 abr. 2023.

WADSWORTH, Elle et al. International Journal of Environmental Research and Public Health. **How and Why Do Smokers Start Using E-Cigarettes?:** Qualitative Study of Vapers in London, UK, [s. l.], ed. 13, p. 1-13, 30 jul. 2016. Disponível em: [file:///C:/Users/hedyj/Downloads/ijerph-13-00661%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/hedyj/Downloads/ijerph-13-00661%20(2).pdf). Acesso em: 4 maio 2023.

WANG, Wenyuanyue et al. National Library of Medicine. **Electronic cigarette use in China:** Awareness, prevalence and regulation, Estados Unidos, p. 1-11, 16 abr. 2019. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6662798/>. Acesso em: 4 maio 2023

XIAO, Lin et al. Tobacco Control. **Awareness and prevalence of e-cigarette use among Chinese adults:** policy implications, Estados Unidos, v. 1, p. 498-504, 19 fev. 2021. Disponível em: <https://tobaccocontrol.bmj.com/content/31/4/498>. Acesso em: 3 maio 2023.



**DISCENTE:** Hedy Carlos Soares Junior

**CURSO:** Direito

**DATA DE ANÁLISE:** 18.05.2023

### RESULTADO DA ANÁLISE

#### Estadísticas

Suspeitas na Internet: 2,76%

Percentual do texto com expressões localizadas na internet ▲

Suspeitas confirmadas: 2,28%

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados ▲

Texto analisado: 96,14%

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: 100%

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analisado por Plagius - Detector de Plágio 2.8.5  
quinta-feira, 18 de maio de 2023 13:05

### PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho do discente **HEDY CARLOS SOARES JUNIOR**, n. de matrícula 37630, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com percentagem conferida em 2,76%. Devendo o aluno fazer as correções necessárias.

(assinado eletronicamente)  
**HERTA MARIA DE AÇUCENA DO N. SOEIRO**  
Bibliotecária CRB 1114/11  
Biblioteca Central Júlio Bordignon  
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA